

momento que julgar oportuno, notificando-se a **EMPRESA** dessa decisão e da data da sua aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos fiscais no período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de julho de 2023.

**Cientifique-se. Cumpra-se**

(Assinado eletronicamente por)  
**LÍSIA MARQUES MARTINS VILAR**

REF.2243

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

**Portaria N.º 01, de 20 de janeiro de 2023.**

Designa a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Secretaria de Estado do Turismo com a função de receber, abrir, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação desta Secretaria de Estado.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores públicos abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL/SETUR-PI):

- I – JOÃO ANGELINE DA SILVA JÚNIOR, CPF nº 007.283.003-46, como Presidente e Membro;**
- II – ALEXSANDER BRUNO SAMPAIO BORGES, CPF nº 060.701.803-80, 1º Membro;**
- III – DUVIVIER DE AMORIM AGUIAR, CPF nº 932.107.013-34, como 2º Membro.**

Art. 2º Nos eventuais impedimentos e/ou afastamentos do Presidente da CPL/SETUR-PI responderá por este o 1º membro.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 16/01/2023, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Teresina (PI), 20 de janeiro de 2023.

**Marcelo Rodrigues da Costa**  
Secretário de Estado do Turismo

REF.2252

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC N° 2/2023**

Estabelece as metas de desempenho a serem alcançadas pelas Unidades da Estrutura da Secretaria da Fazenda para o exercício de 2023.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária nº. 62, de 26 de dezembro de 2005, atualizada até a Lei nº. 6.891, de 06 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º-A do Decreto nº 12.138, de 20 de março de 2006, alterado pelo Dec. nº 13.512, de 26 de janeiro de 2009;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Planejamento e de Política Tributária e Financeira - Comitê Gestor, constante da ATA SEFAZ-PI/GASEC Nº 2/2023;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno da Secretaria da Fazenda, aprovado pela PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 11/2021, publicada no DOE/PI em 06 de outubro de 2021,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer as metas anuais de desempenho para os órgãos da estrutura da Secretaria da Fazenda para o exercício de 2023:

#### **I – Corpo de Julgadores - COJUL:**

- a) julgar, no mínimo, 110 (cento e dez) processos por julgador ou 100% (cem por cento) dos processos recebidos e conclusos para julgamento;
- b) controlar a tramitação de 100% (cem por cento) dos processos recebidos.

#### **II – Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF:**

- a) receber, distribuir para as Câmaras e designar relatores de 90% dos recursos interpostos ao TARF;
- b) pautar 100 processos por trimestre ou pautar 90% dos processos recebidos da Procuradoria Tributária com parecer jurídico.

**III – A Unidade de Atendimento – UNICAT** deverá realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do atendimento presencial de contribuintes no tempo estipulado para cada AGEAT;

#### **IV – A Unidade de Fiscalização de Empresas – UNIFIS:**

- a) realizar, no mínimo, 6.000 (seis mil) ações fiscais durante o exercício, consistindo em diligências, monitoramentos, verificações e auditorias;
- b) analisar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos processos recebidos pela UNIFIS.

#### **V – Unidade de Administração Tributária - UNATRI:**

- a) implementar, no mínimo, 90% (noventa por cento) das demandas de alteração ou atualização da legislação tributária;
- b) analisar, no mínimo, 75% (setenta por cento) dos processos sobre matéria tributária;
- c) arquivar e atualizar os registros de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos processos analisados e atos emitidos;
- d) dar prosseguimento a 100% (cem por cento) das demandas relativas a Procedimentos Cadastrais;
- e) analisar o processamento de 100% (cem por cento) dos arquivos EFD recebidos;
- f) baixar e processar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Notas Fiscais eletrônicas emitidas pelos contribuintes estabelecidos no Piauí e das Notas Fiscais eletrônicas destinadas a eles;
- g) baixar e processar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Notas Fiscais de Consumidor eletrônicas emitidas

pelos contribuintes estabelecidos no Piauí.

**VI – Unidade de Controle da Arrecadação e Recuperação do Crédito Tributário – UNICAD:**

- a) controlar em 100% (cem por cento) a conciliação diária de arquivo retorno com repasse bancário;
- b) controlar semanalmente a conciliação do repasse com arquivo retorno e emissão do RTC (Relatório de Transferência Constitucional) de informação para GEFES (Gerência de Execução Financeira Estadual) às terças-feiras;
- c) fechar a arrecadação mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- d) acompanhar e cobrar 100% (cem por cento) dos proprietários de veículos relativamente ao IPVA;
- e) acompanhar 100% (cem por cento) dos processos relativos a parcelamento;
- f) efetuar a cobrança de 100% (cem por cento) dos Autos de Infração lavrados;
- g) realizar ações de monitoramento/diligências/verificações em, no mínimo, 90% (noventa por cento) das empresas cadastradas no Estado na categoria extrativista mineral que declaram recolhimento da CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

**VII - Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - UNITRAN:**

- a) atender, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das solicitações recebidas pela COAL;
- b) atender, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos processos recebidos pela COPES;
- c) analisar e processar, nos Postos Fiscais, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos Manifestos Eletrônicos de Documentos Fiscais (MDF-e) registrados, cuja UF de descarregamento seja o Piauí;
- d) analisar e processar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos Manifestos Eletrônicos de Documentos Fiscais (MDF-e) emitidos, cuja UF de descarregamento seja o Piauí e que sejam transportados por contribuintes detentores de Regime Especial de Transportador;
- e) realizar através da Coordenação de Fiscalização Itinerante (COFIT), no mínimo, 6.000 (seis mil) diligências.

**VIII – A Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC** deverá atender a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das solicitações de usuários relativamente à tecnologia da informação.

**IX – Unidade Administrativo-Financeira - UNAFIN:**

- a) atingir índice de resolutividade de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos processos tramitados, via SEI, pelo NUCON;
- b) atingir índice de resolutividade de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos processos tramitados, via SEI, pela GEIFP;
- c) atender, no mínimo, 90% (noventa por cento) das demandas feitas, via Sysaid, para a GEIFP;
- d) atingir índice de resolutividade de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos processos tramitados, via SEI, pela GEPES;
- e) atingir índice de resolutividade de, no mínimo, 85% (setenta e cinco por cento) dos processos tramitados, via SEI, pela GEADM;
- f) atender, no mínimo, 80% (noventa por cento) do número de itens solicitados nas demandas feitas, via INFOALMOXARIFADO, para a GEADM;
- g) atingir índice de resolutividade de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos processos tramitados, via SEI, pela GEADM/NUPRO;
- h) atingir índice de resolutividade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos processos tramitados, via SEI, pela GEFOR.
- i) entregar a prestação de contas mensal referente às Unidades Gestoras 130101 (SEFAZ) e 130116 (FUNDAT) para o Tribunal de Contas do Estado – TCE, até o último dia útil do mês subsequente, a cargo da GEFOR.

**X – Superintendência do Tesouro – SUTESP** deverá formalizar e despachar, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos processos recebidos.

**XI – Superintendência de Administração Financeira, Logística e Tecnologia – SUPAFT** deverá formalizar e despachar, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos processos recebidos.

**XII - Superintendência da Receita – SUPREC** deverá formalizar e despachar 90% (noventa por cento) dos processos recebidos;

**XIII - Superintendência de Gestão – SUGEST** deverá formalizar e despachar 90% (noventa por cento) dos processos recebidos;

**XIV - Assessoria do Gabinete do Secretário da Fazenda** deverá formalizar e despachar, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos processos recebidos

**XV - Coordenação de Controle Interno – CCI** deverá formalizar e despachar, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos processos recebidos.

**XVI - Unidade de Controle Contábil – UNICON:**

- a) elaborar, revisar, entregar e atualizar 100% (cem por cento) dos relatórios da LRF nos prazos legais;
- b) elaborar e divulgar 100% (cem por cento) das demonstrações contábeis exigidas por lei;
- c) fazer análise da execução contábil, no mínimo, de 70% (setenta por cento) das unidades gestoras do Estado;
- d) acompanhar 100% (cem por cento) das solicitações de acesso dos usuários ao Sistema SIAFE;
- e) elaborar relatórios gerenciais para subsidiar em 100% (cem por cento) as solicitações do Gabinete do Secretário e Superintendência do Tesouro;
- f) elaborar e publicar 100% (cem por cento) dos procedimentos contábeis para subsidiar a execução contábil.

**XVII– Unidade de Gestão da Dívida Pública – UNIGED:**

- a) acompanhar, registrar e controlar 100% (cem por cento) do serviço da dívida pública estadual;
- b) acompanhar 100% (cem por cento) dos processos de contratação de novas operações de crédito solicitadas pelo Estado;
- c) acompanhar 100% (cem por cento) dos Precatórios do Estado, fazendo as atualizações necessárias conforme informações repassadas pelos Tribunais e pela Procuradoria Geral do Estado;
- d) elaborar 100% (cem por cento) dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI referentes a dívida pública estadual e de operações de crédito.
- e) elaborar 100% (cem por cento) das prestações de contas financeiras das operações de créditos no qual exigir.

**XVIII – Unidade de Gestão Financeira – UNIGEF:**

- a) atender 90% (noventa por cento) dos chamados recebidos via Sysaid com prazo de até 10 (dez) dias úteis;
- b) conciliar 90% (noventa por cento) dos lançamentos das contas de arrecadação da Setorial Financeira, dentro do SIAFE-PI;
- c) monitorar 95% (cem por cento) da execução orçamentária, financeira e contábil dos encargos patronais referente à Folha de Pagamentos;
- d) realizar o *Compliance* de 95% dos arquivos e relatórios oficiais oriundos dos sistemas SIAPE Folha e SIAPE PPF enviados ao SIAFE de forma a manter a correta contabilização da execução orçamentária e financeira da folha.

**XIX – Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público – UNIGGP:**

- a) controlar e resolver 85% (noventa por cento) das solicitações de crédito contábil das Unidades Gestoras, via Sysaid.
- b) analisar 80% dos processos de contratação e afins dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que tramitem pela unidade, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo estabelecido.

Parágrafo único. As metas estabelecidas nesta Portaria serão utilizadas para a avaliação do cumprimento das atribuições conferidas aos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual – AFFE, Técnico da Fazenda Estadual – TFE, Analista do Tesouro Estadual – ATE e Analista Auxiliar do Tesouro Estadual – AATE, na forma prevista no Dec. nº 12.138, de 2 de março de 2006, alterado pelo Dec. nº 13.512, de 26 de janeiro de 2009.

**Art. 2º.** A apuração do cumprimento das metas estabelecidas será realizada trimestralmente pela Assessoria do Gabinete do Secretário da Fazenda, mediante análise de relatório encaminhado pelo responsável por cada órgão até o 15º dia do primeiro mês do trimestre subsequente.

Parágrafo único. A avaliação trimestral deverá ser realizada proporcionalmente com vistas ao atingimento da meta anual.

**Art. 3º.** O relatório da apuração do cumprimento das metas de que trata o art. 2º, bem como o valor da parte da gratificação de incremento da arrecadação devida em função do atingimento das metas deverão ser analisados pelo Comitê Gestor da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no art. 29, IV, "c" da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, com a redação dada pela Lei nº. 6.145, de 16 de dezembro de 2011, o relatório previsto no caput deverá ser encaminhado ao Comitê Estadual de Gestão de Pessoas.

**Art. 4º.** Em razão de eventuais alterações no cenário econômico ou na estrutura administrativa da SEFAZ que contribuam para o não atingimento proporcional das metas por órgão no trimestre, o Comitê Gestor poderá determinar ajuste da meta para o trimestre seguinte ou reavaliação da meta proposta.

**Art. 5º.** Cada servidor, de acordo com as atribuições de seu cargo, deverá contribuir para o atingimento das metas estabelecidas para o órgão de sua lotação.

**Art. 6º.** O responsável por cada órgão ao identificar servidor que não esteja contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas para o órgão, de acordo com as suas atribuições, deverá fazer relatório sobre o desempenho do referido servidor e encaminhar ao Comitê Gestor da Secretaria da Fazenda sugestão para o estabelecimento de meta individual para o trimestre seguinte.

Parágrafo único. A meta individual deverá ser homologada pelo Comitê Gestor da Secretaria da Fazenda e estabelecida em ato do Secretário da Fazenda.

**Art. 7º.** Na hipótese de estabelecimento de meta individual, o responsável pelo órgão de lotação do servidor deverá elaborar relatório para apuração do cumprimento das metas estabelecidas e encaminhar à Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Fazenda no prazo estabelecido no art. 2º.

**Art. 8º.** O servidor que não cumprir a meta individual, estabelecida na forma prevista no art. 6º, não fará jus ao recebimento da GIA Metas, relativa ao trimestre subsequente, proporcionalmente ao percentual do seu desempenho em relação à meta estabelecida.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Publique-se.

Cumpra-se.

*(assinado eletronicamente)*

**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Fazenda do Estado do Piauí

REF.2255